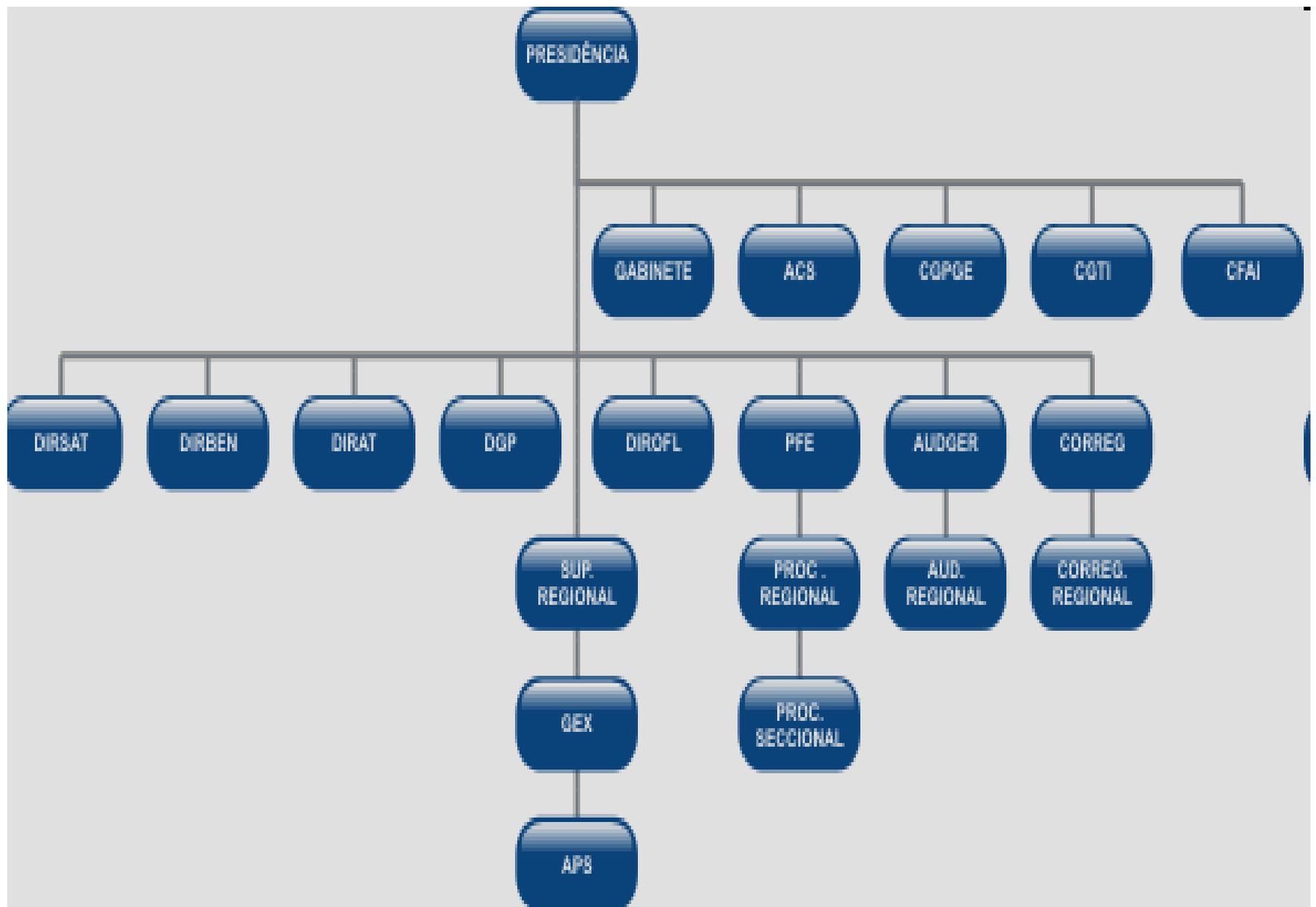
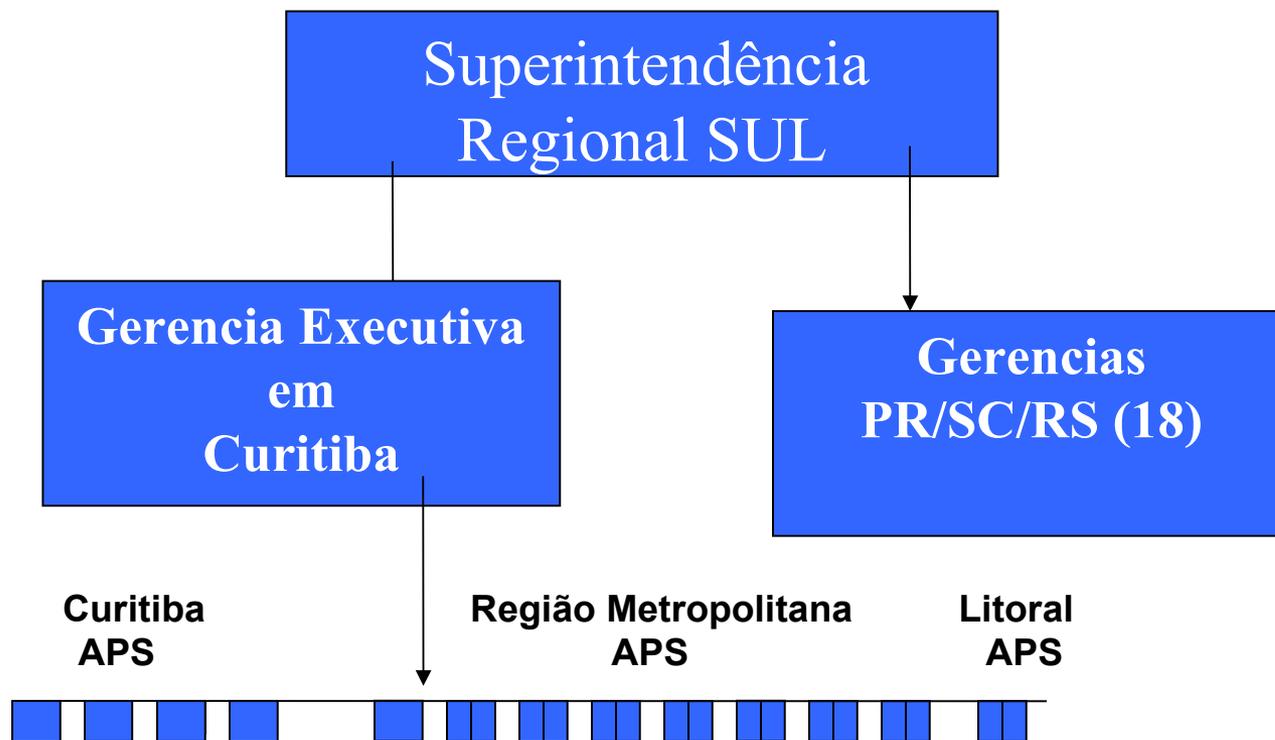


# **Benefício de prestação continuada – (BPC) à Pessoa com Deficiência**

**GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS  
EM CURITIBA  
SERVIÇO SOCIAL**

**Maior/2014**





## DAS DEFINIÇÕES

### BPC

- Previsto no artigo 2, inciso IV da LOAS e em vigor de 01/01/1996.
- Constitui Programa de transferência direta de renda
- Integra a proteção social básica: SUAS/PNAS.



## DAS DEFINIÇÕES



### **Compete ao MDS**

*Coordenação Geral do BPC:*

implementação;

avaliação da prestação do benefício;

regulação;

financiamento;

monitoramento.



### **Compete ao INSS**

*Operacionalização do BPC :*

habilitação

concessão

manutenção

suspensão e cessação

## DO DIREITO AO BPC

É devido o valor de 1 salário mínimo nacional (**R\$ 724,00**) ao **idoso** com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais e à **pessoa com deficiência**, de qualquer idade, desde que atenda aos critérios de renda e de deficiência.

A renda mensal familiar *per capita* deve ser inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo vigente (**inferior a R\$ 181,00**)

O **cálculo** da renda familiar per capita, corresponde a **soma da renda mensal bruta**, de todos os integrantes, conforme conceito legal de família.

## **RENDIMENTOS QUE COMPÕEM O CÁLCULO DA RENDA BRUTA MENSAL**

- salários;
- proventos;
- pensões;
- pensões alimentícias;
- benefícios de previdência pública ou privada;
- seguro desemprego,
- comissões;
- pró-labore;
- outros rendimentos do trabalho não assalariado;
- rendimentos do mercado informal ou autônomo;
- rendimentos auferidos do patrimônio; Renda Mensal Vitalícia e Benefício de Prestação Continuada.

## RENDIMENTOS QUE NÃO COMPÕEM O CÁLCULO DA RENDA BRUTA MENSAL

- Benefícios e auxílios de natureza eventual e temporária;
- Valores oriundos de programas sociais de transferência de renda;
- Bolsas de estágio curricular;
- Pensão especial de natureza indenizatória e benefícios de assistência médica;
- BPC de Pessoa Idosa, no caso de requerimento de BPC para outra pessoa idosa;
- Remuneração da pessoa com deficiência na condição de aprendiz, seja do titular ou do membro do grupo familiar, sendo necessária a comprovação como aprendiz (limitado ao prazo máximo de dois anos);

## CONCEITO DE FAMÍLIA

*Art. 20, § 1º da Lei 12435 de 2011- “Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, **os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto**”.*

## CONCEITO DE DEFICIÊNCIA

Art. 20, § 2º (Lei 12.435 de 2011).

Para efeito de concessão deste benefício, considera-se: *pessoa com deficiência: aquela que tem **impedimentos de longo prazo** de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas;*

## IMPEDIMENTO DE LONGO PRAZO

- Art. 20, § 2º - Lei 12.435 de 2011 – *impedimentos de longo prazo: aquelas que incapacitam a pessoa com deficiência para a vida independente e para o trabalho pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.*

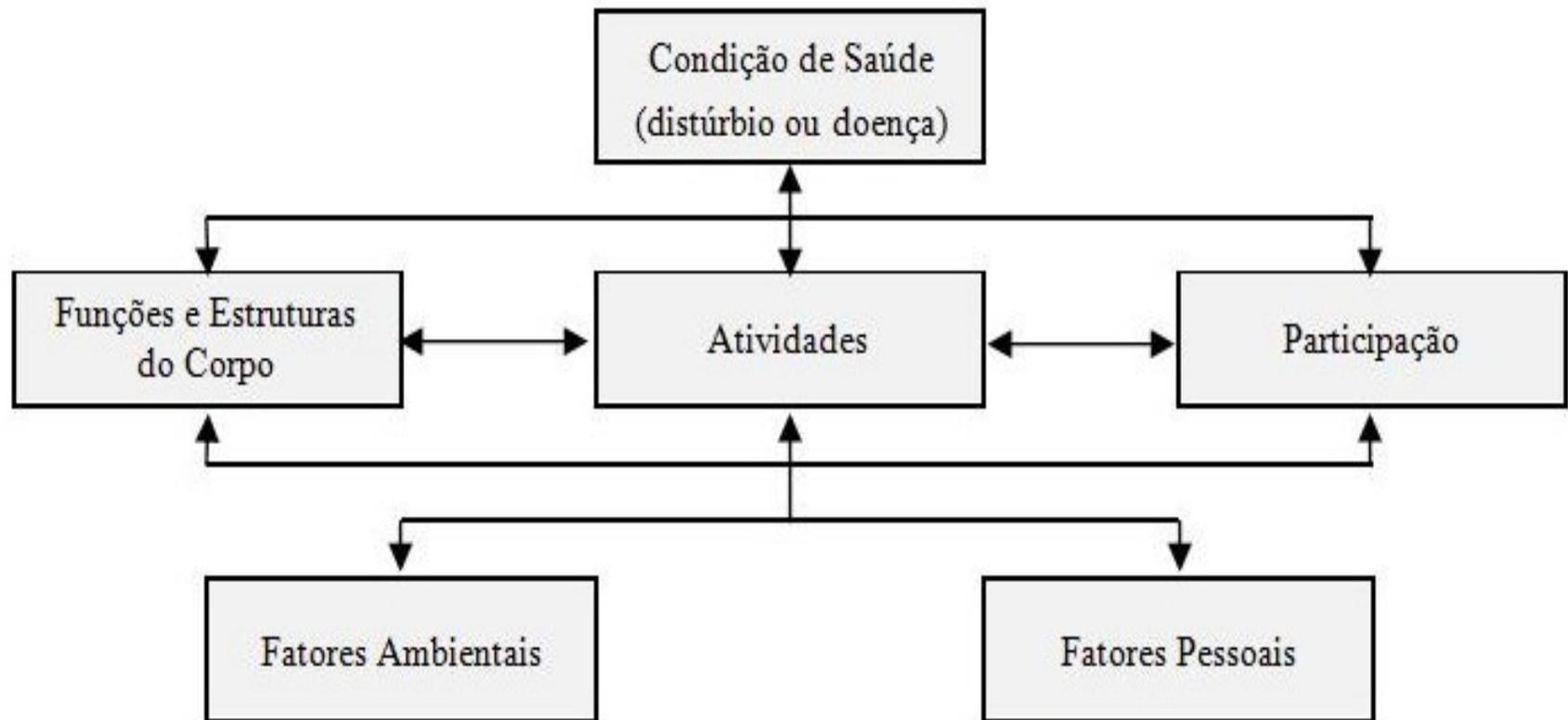
*Portaria nº 1 de 24/05/2011- O benefício será indeferido sempre que os impedimentos incapacitantes forem classificados como de curto ou médio prazo, independentemente do grau de incapacidade existente no momento da avaliação, reconhecido nas conclusões técnicas das avaliações social e médico pericial.*

## **AVALIAÇÃO DA DEFICIÊNCIA E DO GRAU DE INCAPACIDADE**

- Será composta por avaliação médica e social realizadas, respectivamente, pela perícia médica e pelo serviço social do INSS
  - (Decreto 6214, art.16)
- Novo modelo com base na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) da Organização Mundial da Saúde - OMS
  - (Decreto 6214, art. 16);

# MODELO BIOPSIKOSSOCIAL, INTERATIVO E DINÂMICO

## Interações entre os componentes da CIF



**Funções e estrutura  
do corpo**

**Fatores ambientais**

**Atividades e participação**

**Deficiências (no corpo)  
( **Impairments** )**

**Barreiras  
Facilitadores**

**Desempenho  
Capacidade**

## Considerações

O **BPC** é:

- eminentemente **social**;
- **não** exige **contribuição**;
- **intransferível** => não gerador de pensão;
- **não** pode ser **acumulado** com qualquer outro benefício **previdenciário**;
- **não** há previsão legal de **13º** salário.

## Considerações

- **Estrangeiros** idosos e pessoas com deficiência não amparados pelo sistema previdenciário do país de origem, **não terão reconhecimento do direito ao BPC**, com **exceção** aos **naturalizados brasileiros e residentes em território nacional** (Art. 7 do decreto 6214);
- Decreto nº 7999 de 08/05/2013 é **devida a concessão** de BPC a beneficiários de **nacionalidade portuguesa** que residam legalmente em território brasileiro;
- Para **pessoa em situação de rua**, o endereço informado pode ser do serviço assistencial de referência (albergue, Centro POP, CREAS, CRAS etc) ou de família remota e conhecidos;

## Considerações

**O BPC pode ser pago a mais de um membro da família se idoso, conforme IN 20, Decreto 6214, LOAS e Estatuto do Idoso, ou à outra pessoa com deficiência, desde que atenda os critérios de renda.**

## CONDIÇÃO DE APRENDIZ

Lei nº 12.470, art. 3º - A Lei nº 8.742, de 7/12/1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 20 § 9º A remuneração da pessoa com deficiência **na condição de aprendiz não** será considerada para fins do cálculo a que se refere o § 3º deste artigo.*

*Art. 21-A § 2º A contratação de pessoa com deficiência como **aprendiz não** acarreta a suspensão do benefício de prestação continuada, limitado a 2 (dois) anos o recebimento concomitante da remuneração e do benefício.*

## *Suspensão:*

**(Art. 47 da Decreto 6214/2007)** - O benefício será suspenso se comprovada qualquer irregularidade na concessão ou manutenção, ou se verificada a não continuidade das condições que deram origem;

**(Art 21-a da Lei 12.470 de 2011)** - O benefício será suspenso quando a pessoa exercer atividade remunerada. Extinta a relação trabalhista poderá ser requerida a continuidade do pagamento, sem a necessidade de realização de novas avaliações, respeitando o período revisional.

## Cessação: (art. 48, da Decreto 6214/2007)

- concessão de outro benefício (art 5º);
- morte do beneficiário (art. 48, II);
- morte presumida do beneficiário, declarada em juízo (art.48, III);
- se a pessoa superar as condições que deram origem ao benefício (revisão bienal).

## **Fluxo do Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência INSS**

- **Formulários preenchidos e assinados de:**
  - **Declaração do grupo e renda familiar e**
  - **Requerimento do benefício.**
- **Documentação do requerente e familiares (cópia e original)**
- **Comprovantes de renda e residência**

# Benefício Assistencial para a Pessoa com Deficiência -

## Benefícios Mantidos

	<b>Brasil</b>	<b>Paraná</b>	<b>Gex Curitiba</b>
Amparo Social ao Idoso	1.834.173	85.370	26.260
Amparo Social para a Pessoa com Deficiência	2.163.075	102.275	23.456
<b>Total</b>	<b>3.997.248</b>	<b>187.645</b>	<b>49.716</b>

## Benefício Assistencial para a Pessoa com Deficiência - 2013

	Requeridos	Concedidos	%	Indeferidos	%
Brasil	487.579	186.919	38,3	300.660	61,7
Parana	23.944	8.065	33,7	15.879	66,3
Gex Curitiba	5.832	1.830	31,4	4.002	68,6

<b>APS</b>	<b>Assistente Social</b>	<b>Telefone</b>	<b>E-mail</b>	<b>Período</b>
Cândido Lopes	Bethânia Mello	3322-3877	bethania.mello@inss.gov.br	Manhã
Hauer	Eliete Frates	3616-9334	eliete.frates@inss.gov.br	Manhã
Visconde de Guarapuava	Rita Valiati	3616-9515	rita.valiati@inss.gov.br	Manhã
XV de Novembro	Eloiza Manoel	3616-9477	eloiza.manoel@inss.gov.br	Manhã
XV de Novembro	Mirela Vaz	3616-9477	mirela.vaz@inss.gov.br	Tarde
Saúde do Trabalhador	Bertila Will	3616-9413	bertila.will@inss.gov.br	Manhã
Saúde do Trabalhador	Ednéia Padovani	3616-9414	edneia.padovani@inss.gov.br	Manhã/Tarde
Saúde do Trabalhador	Liziane Silva	3616-9481	liziane.silva@inss.gov.br	Manhã/Tarde
Araucária	Valéria Leonardo	3616-9536	valeria.leonardo@inss.gov.br	3ª e 6ª pela manhã
Campo Largo	Joelma Ferreira	3616-9444	joelma.ferreira@inss.gov.br	Manhã
Colombo	Valéria Leonardo	3616-9529	valeria.leonardo@inss.gov.br	2ª, 4ª e 5ª pela manhã
Fazenda Rio Grande	Ana Mara Vonijone	3604-2714	ana.vonijone@inss.gov.br	Tarde
Paranaguá	Odete Fernandes	3616-9428	odete.fernandes@inss.gov.br	Manhã
Pinhais	Irene Westphal	3668-7301	irene.westphal@inss.gov.br	Manhã
São José dos Pinhais	Reginaldo Vileirine	3616-9324	reginaldo.vileirine@inss.gov.br	Manhã

**Atuação pontual do Serviço Social:**

Campinha Grande do Sul	Contatos por meio do Serviço de Saúde do Trabalhador
Lapa	
Mandirituba	